



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/2025

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner n.º. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021** em observância às disposições do **Decreto Municipal n.º 3.537/2023**, **Lei Municipal n.º 2.984/2009**, alterada pela **Lei municipal n.º 4.169/2022**, de 27 de junho de 2022, **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006 demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

<p><b><u>UASG: 987445</u></b></p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2025</b></p> <p>90081/2025</p> <p><b>TIPO: <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u></b> <b><u>(Menor Taxa)</u></b></p>	<p>Início da sessão / disputa de lances:</p> <p><b>08h30 min do dia 19/12/2025</b></p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.</p>
--	---

1. A presente licitação tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AFINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.**

#### 2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor total máximo para o presente procedimento licitatório é de **RS\$ 9.279.878,40 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

2.2. Os preços máximos para este certame estão descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III - Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, deste edital.

2.3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.

#### 2.4. DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS VALORES DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS - CONFORME ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I:

Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
184 - 05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
232 - 07.001.16.482.1501.2047.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
246 - 08.001.04.121.1810.2049.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
257 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001
168 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
22 - 02.001.04.122.0404.2013.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

### 4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Assim como, será o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas.

4.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

**Pesquisar no campo Palavra-chave: "987445 900XX" - Status: A Receber/Recebendo Proposta e Pesquisar**

4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação: (Wesley Rodrigo Ramos Pires, Marcos de Moraes, Mariane Alves dos Santos, Fabiana de Souza Meira Oliveira) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 1.976/2025.

#### 4.4. Contatos:

- E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)

**EVENTUAIS DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVERÃO SER ENCAMINHADAS NO E-MAIL INSTITUCIONAL INDICADO ACIMA – NÃO SERÃO ADMITIDOS QUAISQUER ENVIOS DE MENSAGENS AOS TELEFONES PESSOAIS DOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS OU EQUIPE DE APOIO.

- **Endereço:** Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – CEP 86.360-000 – Bandeirantes – PR.
- **Atendimento presencial:** se necessário, será feito no **horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.**

### 5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

#### 5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e e-mail institucional: [licitação@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitação@bandeirantes.pr.gov.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

#### 5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas **exclusivamente por meio eletrônico**, observando as regras dispostas no **item 8, das Condições Gerais do Pregão, deste Edital;**

#### 5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site: <https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao>, e também no portal da transparência do município de Bandeirantes/PR no link: [https://transparencia.betha.cloud/#/FQBBGMfStGZGCce\\_0R6edA==/consulta/33802](https://transparencia.betha.cloud/#/FQBBGMfStGZGCce_0R6edA==/consulta/33802).

### 6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

**6.1.** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**6.2.** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

#### 1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, **após a negociação**, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

#### 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas dos valores unitários dos itens, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM” (Menor Taxa)**.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

#### 3. PROPOSTA PARCIAL:

3.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

#### 4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

4.1. O prazo de validade das propostas é de no mínimo **90 (noventa) dias**, que deverá constar no **Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III)**, não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

#### 5. PREFERÊNCIA DE ITENS PARA ME E EPP:

**5.1. Não haverá preferência** para as empresas que se enquadrem na condição de microempresa locais/regionais de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, em virtude de o valor estimado da contratação superar o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso I, sendo o objeto de natureza indivisível. Ademais, **conforme justificativa apresentada pelas secretarias demandantes no Estudo Técnico Preliminar**, considerando a inexistência, na localidade, de, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, capazes de atender às exigências do instrumento convocatório, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto Municipal n.º 3.443/2022 não se aplicarão ao presente caso.

#### 6. GARANTIA:

6.1. **Não será exigida garantia da execução do Contrato**, conforme descrito no item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I).

#### 7. CONSÓRCIO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio**, conforme justificativa técnica e econômica elaborada pelas secretarias demandantes no Termo de Referência (Anexo I) constante no procedimento administrativo.

### 8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**8.1.** O contrato terá vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta no **Termo de Referência (Anexo I)**.

**8.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, e na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração, conforme consta no **Termo de Referência (Anexo I)**.

### 9. ANEXOS:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Documentos de Habilitação;**
- **Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;**
- **Anexo III – A – Nota Explicativa**
- **Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;**
- **Anexo V – Declaração LGPD;**
- **Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada**
- **Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Necessárias para Prestação dos Serviços;**
- **Anexo VIII – Modelo de Procuração;**
- **Anexo IX – Minuta de Contrato e Extrato;**
- **Anexo X - Tabela de Cotação de Preços.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

### 1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, dia **19/12/2025 às 08:30h** no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 A sessão do pregão será conduzida por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal: **(Wesley Rodrigo Ramos Pires, Marcos de Moraes, Mariane Alves dos Santos, Fabiana de Souza Meira Oliveira)** e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 1.976/2025.

1.3 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.537/2023.

1.4 Poderão participar desta licitação, **SOMENTE** os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de **Compras Governamentais** implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema **Compras Governamentais**, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados (pessoas jurídicas) que:**

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), e no **Sistema de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

2.1.2.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de Compras Governamentais implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Pregão Eletrônico.

2.1.3. Que estejam com cadastro regular no **Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF**;

2.1.4. Que, **apresentem todos os documentos exigidos para habilitação**.

2.1.5. **Deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital**, para apresentação de propostas no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e que trata a Lei Federal n° 14.133/2021, de 2021, por intermédio do portal de Compras do Governo do Federal.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

**2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
  - 2.3.2. Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;
  - 2.3.3. Constituíram as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - 2.3.4. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
  - 2.3.5. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
  - 2.3.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.3.7. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
    - 2.3.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
  - 2.3.8. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
  - 2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
  - 2.6. O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

### 3. PROPOSTA INICIAL

- 3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
  - 3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
  - 3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
  - 3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. **Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).**
- 3.3. Os licitantes beneficiados com alguma isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária respectiva e devem apresentar o documento que outorga a isenção.
  - 3.3.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.5. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

#### 4.1.1 Valor do percentual de desconto:

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
	TAXA ADMINISTRATIVA	14109	PORC.	1	2%	(A) R\$ 181.958,40
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E AFINS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES: EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS DE PORTE MUNICIPAL E/OU REGIONAL, ALÉM DE ESTABELECIMENTOS COMO: ARMAZÉM, MERCEARIA, MINIMERCADO, AÇOUGUE, PEIXARIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATACAREJOS E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E/OU FRIOS), NAS LOCALIDADES EM QUE EXISTAM OU VENHAM A EXISTIR EMPREGADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSIS, SENDO ESTES CUMULATIVOS, PARA 12 (DOZE) MESES.	14109	UND	12.636	R\$720,00	(B) R\$9.097.920,00
<b>ESTIMATIVA TOTAL (B) R\$9.097.920,00</b>						
<b>ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) = R\$ 9.279.878,40</b>						

4.1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.279.878,40 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.**

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 - Das Condições Específicas deste Edital.

**5.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será estipulado pela plataforma onde ocorrerá o pregão, e **será indicada na Relação de Itens anexa ao Edital.**

**5.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.11** **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.1** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior **àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

**5.11.2** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

**5.12.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

**5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM (menor taxa)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada (ANEXO III) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA (ANEXO III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de CATÁLOGO DE TODOS OS ITENS VENCIDOS (se for o caso) e dos documentos de HABILITAÇÃO (ANEXO II), exigidos neste Edital.

5.28.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 3409/2023-TCE/PR-Tribunal Pleno e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO licitante, ANTES DE FINDO O PRAZO previsto nos itens 5.28.2 e 5.28.2.1.

5.28.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.25.5 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor total, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

5.28.6 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

5.28.7 As empresas beneficiárias de alguma isenção tributária (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal, bem como apresentar o documento que outorga a isenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**5.28.8** Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

**5.28.9** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**5.29** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**5.30** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

**5.30.1** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**5.30.2** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.30.3** Após a negociação do preço e apresentação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**6.1** Após a negociação do preço e o envio da proposta com a documentação de habilitação e envio de amostras e julgamento, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 3.537/2023.

**6.2** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

**6.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.2.2.** No caso de bens e serviços em geral, será realizada diligência para análise de exequibilidade das propostas com valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.3** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço.

**6.4** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**6.5** Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n° 3.537/2023).

**6.5.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 3.537/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**6.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.8** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

**6.9** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.10** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

**6.11** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

**6.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**6.13.2** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.13.3** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.14** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.14.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.14.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (**conforme modelo do Anexo III**) e os documentos de habilitação (**conforme Anexo II**), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**7.3 O envio da proposta e documentos ocorrerá por meio de sistema eletrônico.**

**7.3.1 Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 3409/2023-TCE/PR-Tribunal Pleno e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.**

7.3.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.3 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.3.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.3.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.3.6 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3.7 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR

7.4 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.3.4, 7.3.5, e 7.3.6, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

7.6. Verificada a existência de sanção, será realizada diligência pelo Agente de Contratação para análise da sanção aplicada, caso em que, seja constatada a aplicação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no entanto, o licitante deverá juntar todos os documentos do anexo II à plataforma do Compras Governamentais no prazo indicado no item **5.28.2**

7.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, este se exigido.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. OS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, manifestar-se no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

**8.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico no sistema Compras Governamentais.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**8.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico Compras Governamentais.

**8.1.3. Excepcionalmente (caso ocorra problemas de acesso a plataforma, sendo esses comprovados mediante justificativa)** poderão ser encaminhados recursos através do e-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br).

### **8.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.**

**8.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.

**8.4** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.

**8.5** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.

**8.6** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**9.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item e/ou lote.

## **10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**10.2** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado junto ao **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e junto ao Município de Bandeirantes, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**10.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao CADIN para verificar a regularidade do adjudicatário.

**10.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

**10.5** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 3.537/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**10.5.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**10.5.2** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**10.6** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**10.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.8 Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.**

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações.

**11.2.1.** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2021;

**11.2.2.** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2021;

**11.2.3.** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2021;

**11.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2021.

**11.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**11.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

**11.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**11.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

**11.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

**11.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

**11.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e no TCE-PR.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**12.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**12.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**12.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**12.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**12.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**12.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**12.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**12.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**12.10** O foro é o da Comarca de Bandeirantes – Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O(s) servidor(es) que subscreve(m) este edital e seus anexos atesta(m) que observou(aram) integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Administração municipal.

**Bandeirantes/PR, 27 de novembro de 2025.**

---

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº181/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AFINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
	Taxa Administrativa	14109	PORC.	1	2%	(A) R\$ 181.958,40
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos estatutários e afins do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	12.636	R\$720,00	(B) R\$9.097.920,00
ESTIMATIVA TOTAL (B) R\$9.097.920,00						
ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) = R\$ 9.279.878,40						

1.1.2. Valor total do processo R\$ 9.279.878,40 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de auxílio-alimentação aos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS0366	68
OBRAS	SO0080	46
EDUCAÇÃO	ED0121	10
ADMINISTRAÇÃO	SA0133	16
MEIO AMBIENTE	SMH0164	41
AGRICULTURA	SAP0104	22
HABITAÇÃO	SPH0068	57
PLANEJAMENTO	SP0024	54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS0034	23

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

### 4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

### 4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

### 4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

### 4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será exigida a prestação de garantia para execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A ausência de exigência de garantia não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, devendo responder por todos os prejuízos, diretos e indiretos, causados à Administração ou a terceiros.

4.5.3. O inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas em edital e na legislação pertinente, podendo incluir a retenção cautelar de pagamentos, compensação de valores, rescisão contratual e a execução judicial dos prejuízos causados.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega/Execução

5.1. A liberação dos créditos referentes ao auxílio-alimentação ocorrerá mensalmente, conforme cronograma abaixo, devendo estar efetivamente disponibilizados aos beneficiários até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de competência:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês (concessão do benefício)	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de servidores empregados nos meses de referência).
1ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de outubro/2025	1.053



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

2 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de novembro/2025	1.053
3 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de dezembro/2025	1.053
4 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de janeiro/2026	1.053
5 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de fevereiro/2026	1.053
6 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de março/2026	1.053
7 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de abril/2026	1.053
8 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de maio/2026	1.053
9 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de junho/2026	1.053
10 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de julho/2026	1.053
11 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de agosto/2026	1.053
12 <sup>a</sup>	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de setembro/2026	1.053



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.1.1. Caso não seja possível a liberação dos créditos na data estabelecida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, as razões do atraso, apresentando plano de ação para correção, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

5.1.2. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas para fins de eventual prorrogação de prazo, conforme previsto no art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O atraso injustificado na liberação dos créditos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas poderá ensejar, além das penalidades previstas no contrato, a rescisão unilateral por descumprimento de cláusula essencial.

### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS**

5.2. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a procederem da mesma forma, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

5.3. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

5.4. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

5.5. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

5.7. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

5.8. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.10. A CONTRATADA deverá implementar e manter um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, contendo procedimentos para identificação, contenção, erradicação, recuperação e comunicação de incidentes à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua detecção.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo uma vez por ano, treinamento de capacitação em proteção de dados e segurança da informação para todos os profissionais envolvidos na execução contratual, devendo apresentar à CONTRATANTE a comprovação de realização e conteúdo abordado.

5.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e operacionais, presenciais ou remotas, para verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações e documentos solicitados.

### **FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

5.13. O benefício será disponibilizado mediante contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, pelo período de 12 (doze) meses.

5.13.1. O fornecedor deverá manter atualizada a rede credenciada, apresentando comprovação semestralmente à Administração, visando maior controle e mitigação do risco de desatualização.

5.13.2. É obrigatória a inclusão de recursos de acessibilidade no atendimento e no aplicativo, garantindo suporte adequado a pessoas com deficiência auditiva e visual, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

### **ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

5.14. A estimativa inicial será de 1053 (um mil e cinquenta e três) funcionários como potenciais beneficiários do auxílio-alimentação, esse número foi obtido por meio de um levantamento detalhado, considerando a possibilidade de novas admissões previstas para os próximos meses, oriundas do concurso público vigente.

5.15. A quantidade de auxílios-alimentação e o número de beneficiários poderão ser ajustados mensalmente pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, sem ônus adicional para a Administração, em resposta às necessidades do serviço e às variações do quadro de pessoal.

5.16. Com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de auxílios-alimentação, a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à CONTRATADA um relatório atualizado contendo a quantidade precisa de beneficiários e o valor dos créditos a serem carregados em cada cartão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.17. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados com base na demanda efetivamente apurada de auxílios-alimentação para o período (mês) em questão. Ou seja, a CONTRATADA receberá apenas pelos auxílios e créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários, conforme as informações fornecidas no relatório mensal emitido pela CONTRATANTE

### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

5.18. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, onde poderá incidir sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Em conformidade com o Prejulgado Acórdão nº 1053/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será admitida a taxa de administração negativa para esta contratação. A taxa de administração negativa apresentada pela CONTRATADA será considerada como desconto a ser aplicado ao valor que a Administração terá de pagar a CONTRATADA referente aos créditos disponibilizados mensalmente. A taxa de administração desta contratação considerará para todos os efeitos a quantidade de duas casas decimais após a vírgula.

5.19. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.20. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo valor correspondente aos créditos efetivamente consignados e disponibilizados aos beneficiários, conforme quantitativo informado mensalmente pela CONTRATANTE.

5.21. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

5.22. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.23. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

5.24. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

### **ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS**

5.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado no mínimo ao bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como à consulta de saldo.

5.26. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo constar também nos cartões e no aplicativo disponibilizado aos beneficiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo móvel compatível com sistemas operacionais Android e iOS (todas as versões ativas), e/ou portal web em ambiente seguro (login e senha), contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e previsão da próxima recarga; Bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano; Acesso a histórico de transações.

5.28. Caso não disponha de todas as funcionalidades previstas no item 5.27 no momento da assinatura, a CONTRATADA terá prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** para implementá-las, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.29. O atendimento, seja telefônico, por aplicativo ou portal, deverá ser acessível a pessoas com deficiência, incluindo recursos para usuários com deficiência auditiva e visual, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

### **ATENDIMENTO A CONTRATANTE**

5.30. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para representar a empresa e resolver eventuais ocorrências durante a execução do contrato. A designação deverá conter nome completo, cargo, telefone e e-mail do (s) responsável (is).

5.31. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.32. O canal de comunicação com a CONTRATANTE deverá estar disponível em dias úteis, durante o horário comercial, garantindo resposta tempestiva e acompanhamento até a solução definitiva da demanda.

### **REDE CREDENCIADA**

5.33. A rede credenciada deverá contemplar diversos tipos de estabelecimentos voltados à comercialização de gêneros alimentícios, incluindo, mas não se limitando a: supermercados de porte municipal e/ou regional; mercados, armazéns, mercearias, minimercados; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros; atacarejos e comércios especializados em laticínios e/ou frios; restaurantes e padarias com comercialização de alimentos prontos ou in natura.

5.34. A CONTRATADA deverá manter a seguinte estrutura mínima de cobertura da rede credenciada:

a) Sede do Município de Bandeirantes/PR:

04 (quatro) supermercados;

04 (quatro) mercados de médio porte;

01 (uma) farmácia com comercialização de alimentos não perecíveis ou itens de conveniência autorizados pela Anvisa;

01 (uma) padaria;

01 (um) restaurante.

b) Distrito de Nossa Senhora da Candelária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

01 (um) estabelecimento local que forneça gêneros alimentícios ou similares adequados à finalidade do benefício.

c) Municípios vizinhos ou de grande circulação regional (para atendimento eventual de servidores):

Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procópio, Itambaracá e Santa Mariana – com, no mínimo, 01 (um) supermercado credenciado em cada localidade.

5.34.1. Farmácias e restaurantes, quando incluídos na rede, deverão comprovar que comercializam produtos que se enquadram nas regras do auxílio-alimentação, conforme autorização da Instrução Normativa nº 09/2009 da Anvisa, a qual admite a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas por estabelecimentos devidamente regulamentados.

5.35. As licitantes deverão informar, por meio de declaração específica, o modelo de arranjo de pagamento que adotarão para operacionalização do benefício, podendo ser:

Arranjo fechado: sistema próprio da empresa com rede credenciada vinculada;

Arranjo aberto: sistema interoperável com bandeiras de aceitação nacional amplamente reconhecidas, como Alelo, Ticket, VR, Sodexo, entre outras.

5.36. Para fins de habilitação e formalização do contrato, a LICITANTE deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos, conforme o modelo de arranjo de pagamento adotado:

I – Caso adote o modelo de arranjo fechado:

Declaração formal de manutenção da rede credenciada, assinada por seu representante legal, atestando o cumprimento dos requisitos de cobertura mínima estabelecidos nos itens 5.33 e 5.34 deste Termo de Referência;

Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: nome do estabelecimento, CNPJ e endereço completo;

Declaração do modelo de arranjo de pagamento adotado.

II – Caso adote o modelo de arranjo aberto:

Declaração do modelo de arranjo de pagamento adotado, com expressa menção à bandeira operadora e ao funcionamento em rede aberta de aceitação nacional, hipótese em que a apresentação da rede credenciada será dispensada, em razão da abrangência previamente estruturada do sistema.

5.37. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabendo ao fornecedor se atentar ao descritivo, sob pena de punição caso forneça item que não atenda à finalidade esperada.

5.38. Os estabelecimentos fornecedores vinculados à CONTRATADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

- a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;
- b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;
- c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;
- e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;
- f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
- g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;
- h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

5.39. A rede credenciada deverá ter fácil acesso físico e estar localizada em pontos estratégicos do município, bem como observar horários de funcionamento compatíveis com a rotina dos servidores e exigências da legislação vigente.

5.40. A CONTRATADA será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

5.41. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda apresentar relatório semestral em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. O relatório deverá ser acompanhado de mapa georreferenciado interativo (Google Maps ou similar) com a localização de todos os estabelecimentos credenciados. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

5.41.1. É vedado aos estabelecimentos credenciados impor valor mínimo de compra para utilização do benefício, devendo aceitar transações independentemente do valor, desde que dentro do saldo disponível.

5.41.2. Caso um estabelecimento seja descredenciado e a cobertura mínima estabelecida no item 5.34. seja afetada, a CONTRATADA deverá providenciar substituição equivalente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.41.3. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias presenciais nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das condições contratuais e sanitárias.

5.42. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CONTRATADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios estabelecidos neste contrato, incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS VALORES DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS**

5.43. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

### **DOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.44. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível e compatível com as finalidades legais do benefício.

5.43. A validade do cartão será de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos de um mês para o outro.

5.45. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

5.46. O benefício poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação vigente, em estabelecimentos credenciados ou integrantes de redes amplamente aceitas, conforme o modelo de arranjo de pagamento adotado, respeitando a legislação vigente.

5.47. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções em português. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

5.48. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

5.49. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

5.50. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CONTRATADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

5.51. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

5.52. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000), devidamente identificados com o nome do servidor.

5.53. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias ou substituições de senha será de até 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados da solicitação formal do Município ou do empregado à Central de Atendimento da CONTRATADA.

5.54. A CONTRATADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações.

5.55. Caberá à CONTRATADA providenciar, sem custos adicionais, os equipamentos necessários para que os estabelecimentos credenciados realizem as transações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.56. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site e aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço, natureza do serviço e horário de funcionamento.

5.57. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.58. A CONTRATANTE efetuará a solicitação dos créditos mensalmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de liberação, que deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h.

5.59. A solicitação de créditos será realizada mensalmente pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de liberação, a qual deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h.

5.59.1. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá determinar a antecipação da liberação dos créditos em razão de datas comemorativas ou eventos específicos, tais como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Trabalhador, Natal e outras situações de interesse público, devendo comunicar formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.60. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

5.61. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.

5.62. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura, sendo obrigação contratual da CONTRATADA garantir a liberação dos valores no prazo estabelecido.

5.63. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.64. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.65. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

### **PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:**

5.66. A CONTRATADA deverá propor, sempre que necessário, alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, observando aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visem minimizar riscos e incertezas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.66.1. As propostas deverão ser apresentadas por escrito à CONTRATANTE, acompanhadas da devida justificativa técnica e estimativa de impacto financeiro, quando aplicável.

5.66.2. A implementação das alternativas ficará condicionada à aprovação formal da CONTRATANTE, que deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da proposta, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a análise e resposta deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

### **INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.67. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.68. Sempre que a pesquisa evidenciar nível de satisfação inferior a 80% (oitenta por cento) dos respondentes, será concedido à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação e execução de plano de ação corretivo, contendo medidas específicas, prazos e responsáveis, visando a melhoria dos indicadores.

5.68.1. Justificativa: O percentual mínimo de 80% foi definido com base em referências consolidadas de gestão da qualidade e desempenho, incluindo:

ISO 9001:2015 – Seção 9.1.2 (Satisfação do Cliente), que orienta a definição de critérios mensuráveis para monitorar a percepção dos usuários e recomenda a adoção de patamares que assegurem a qualidade percebida; Balanced Scorecard – Perspectiva do Cliente, que estabelece metas mínimas de satisfação para manutenção da reputação e qualidade do serviço;

Acordos de Nível de Serviço (SLA), amplamente utilizados em contratos públicos e privados, que adotam 80% como patamar mínimo antes da aplicação de sanções, por representar risco elevado quando 1 em cada 5 usuários demonstra insatisfação.

A adoção deste índice no presente Termo de Referência atende ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, por estabelecer critério objetivo, mensurável e impessoal, apto a avaliar o cumprimento contratual e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, além de possibilitar o controle social e a fiscalização efetiva do contrato.

5.69. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, ou por 04 (quatro) pesquisas intercaladas no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.70. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: Abrangência e quantidade da rede credenciada; Usabilidade, estabilidade e funcionalidade do aplicativo; Eficiência do atendimento ao cliente pelos canais disponíveis (telefone, aplicativo e presencial); Prazo de solução de demandas e reclamações dos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.71. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.71.1. Nos casos de proposta com taxa de administração negativa, a CONTRATANTE realizará monitoramento adicional da sustentabilidade econômico-financeira do contrato, podendo, a seu critério, requerer relatórios periódicos de desempenho e manutenção da rede credenciada, bem como comprovação do equilíbrio econômico-financeiro, a fim de prevenir riscos à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços.

### **SISTEMA DE GESTÃO ONLINE**

5.72. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, um Sistema de Gestão Online com acesso restrito, seguro e exclusivo à CONTRATANTE, destinado ao acompanhamento integral e em tempo real da execução contratual. O sistema deverá estar hospedado em ambiente web responsivo (compatível com computadores e dispositivos móveis), em língua portuguesa, com interface intuitiva e painel administrativo exclusivo, garantindo total rastreabilidade e integridade das informações.

O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Acompanhamento da liberação de créditos: exibição dos créditos programados, confirmados, pendentes e efetivados, por competência mensal, com detalhamento por servidor e por unidade administrativa;
- b) Consulta individualizada por servidor: pesquisa por matrícula funcional ou CPF, com histórico completo de recargas, saldos, movimentações e utilização do benefício, em tempo real;
- c) Relatórios analíticos e sintéticos: emissão automática de relatórios personalizados, exportáveis em PDF, Excel ou CSV, com filtros por período, servidor, valor, rede credenciada, tipo de compra ou região;
- d) Rede credenciada atualizada: listagem georreferenciada e categorizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, tipo de atividade, status contratual (ativo/inativo), horários de funcionamento e datas de adesão/descredenciamento;
- e) Acompanhamento de solicitações: painel de controle com registro de todas as demandas da CONTRATANTE à CONTRATADA (ex.: emissão de segunda via de cartão, desbloqueios, ajustes cadastrais, inclusão/exclusão de beneficiários), com número de protocolo, status e prazo de resposta;
- f) Gestão de ocorrências: registro e acompanhamento de falhas de transação, bloqueios, reclamações ou inconsistências, com canal direto para suporte técnico;
- g) Controle de repasses à rede credenciada: relatórios que comprovem, por período e por estabelecimento, os valores reembolsados, permitindo auditoria e monitoramento;
- h) Controle de vigência e reajustes: informações contratuais atualizadas, com alertas automáticos sobre datas de término, índices de reajuste e histórico de faturas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

i) Logs de acesso e auditoria: registro detalhado de todos os acessos realizados pela CONTRATANTE, com identificação de usuário, data, hora e tipo de operação, garantindo rastreabilidade para fiscalização e auditoria interna.

5.73. A CONTRATANTE deverá possuir acesso administrativo com possibilidade de criação de múltiplos usuários internos, com perfis e permissões hierarquizadas. O sistema deverá operar de forma ininterrupta, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), e contar com suporte técnico em tempo integral nos dias úteis.

5.73.1. Em caso de indisponibilidade ou falha técnica que impeça a utilização das funcionalidades previstas, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 2 (duas) horas contadas da ciência do problema, meio alternativo seguro para a execução das operações essenciais (como consulta de saldos, liberação de créditos e geração de relatórios), de forma a não prejudicar o atendimento aos beneficiários ou a gestão pela CONTRATANTE.

5.73.2. A CONTRATADA deverá restabelecer integralmente a operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

5.73.3. Todas as falhas, indisponibilidades e medidas adotadas deverão ser registradas em relatório técnico a ser encaminhado à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a normalização do sistema, contendo: data/hora da ocorrência, causa identificada, providências tomadas e ações preventivas.

5.73.4. A reincidência de indisponibilidade acima do limite de 1% no mês, ou o descumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual quando configurada a hipótese do art. 137.

5.74. Até a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação técnica da existência e da operacionalidade do sistema, por meio de acesso demonstrativo (login de teste), acompanhada de manual do usuário, política de segurança da informação e declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

### **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

5.75. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante comunicação formal, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, devendo apresentar justificativa detalhada, acompanhada de documentação comprobatória.

5.76. A solicitação de rescisão não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas até a data de efetiva rescisão, incluindo a manutenção da prestação dos serviços sem qualquer prejuízo aos beneficiários e à CONTRATANTE.

5.77. Caso o pedido de rescisão decorra de razões imputáveis a CONTRATADA ou resulte em interrupção dos serviços sem a devida transição e continuidade operacional, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

5.78. A rescisão solicitada pela CONTRATADA deverá prever, obrigatoriamente, plano de transição previamente aprovado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade do serviço e a transferência segura de dados, sistemas, cartões e quaisquer ativos ou informações relacionadas ao contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE**

5.79. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder à rescisão do contrato, observados os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Por interesse público devidamente fundamentado, mediante despacho da Autoridade Superior, com justificativa que demonstre a vantagem da rescisão para a Administração;
- b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do Município, bem como conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes, à legislação vigente ou ao respeito institucional;
- c) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições deste Edital, do Termo de Contrato ou de instrumento equivalente, inclusive no tocante às especificações técnicas, prazos e demais obrigações assumidas;
- d) Término do prazo de vigência contratual, sem a devida prorrogação ou renovação;
- e) Pedido de rescisão formulado pelo próprio contratado, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e no contrato;
- f) Rescisão por acordo entre as partes, desde que haja interesse recíproco formalizado e não haja prejuízo à continuidade do serviço ou ao interesse público;
- g) Anulação ou revogação do processo licitatório ou do contrato, em qualquer hipótese prevista em lei.

### **OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

5.80. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, a rescisão e/ou extinção do Termo de Contrato ou de instrumento equivalente poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Alteração societária, contratual ou de finalidade da CONTRATADA, ou modificação de sua estrutura organizacional, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Violação do dever de sigilo sobre informações recebidas ou acessadas em razão da execução dos serviços;
- c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, em benefício próprio ou de terceiros, em desacordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade ou aplicação de sanção que implique proibição de licitar ou contratar com o Poder Público, por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;
- e) Anulação ou revogação do contrato, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais ou normativas, ou por determinação judicial;
- f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços, devidamente constatado e formalmente registrado pela fiscalização da CONTRATANTE.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.81. Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010, é vedada a contratação, pela CONTRATADA, de cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.82. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo integralmente por eventuais incidentes de segurança.

5.83. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de funções não previstas no contrato e assegurando o cumprimento das normas internas da Administração.

5.84. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços.

5.85. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, observando integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho.

5.86. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

5.87. Todos os estabelecimentos credenciados deverão exibir, em local visível ao público, sinalização padronizada fornecida pela CONTRATADA, contendo a logomarca da rede, formas de pagamento aceitas e canal de atendimento ao cliente.

5.88. Qualquer alteração no método de execução dos serviços deverá ser previamente submetida, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.89. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos.

5.90. A CONTRATADA será responsável, de forma exclusiva, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo:

- a) Salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- b) Contribuições previdenciárias e fiscais;
- c) Registro e regularidade trabalhista dos empregados;
- d) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

5.91. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE em relação aos encargos mencionados, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá responsabilidade ao Município, podendo a Administração aplicar as penalidades previstas no contrato e adotar medidas judiciais cabíveis.

5.92. A CONTRATADA será responsável por todas as demandas trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes da execução contratual.

5.93. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021.

5.94. Caso a CONTRATANTE sofra prejuízo em decorrência de descumprimento contratual, poderá deduzir o valor correspondente de pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante prévia notificação e garantia do contraditório.

5.95. A CONTRATADA deverá dispor de sistema eletrônico para envio de pedidos mensais, estornos, atualizações de cadastro e emissão de relatórios gerenciais.

5.96. O reembolso aos estabelecimentos comerciais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.97. A devolução de cartões eletrônicos/magnéticos deverá ser seguida da restituição dos valores correspondentes à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.98. A reemissão de cartões por vencimento ou extravio deverá ser feita sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

5.99. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, presencial ou remoto, à equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Como parte da avaliação de desempenho prevista no item 6.9.3, inciso II, o CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para aferir a qualidade da prestação dos serviços e da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

rede credenciada. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação, a pesquisa poderá ser aplicada a qualquer tempo.

6.12.2. Será considerado desempenho satisfatório o índice mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos respondentes, percentual definido com base em referências de gestão da qualidade (ISO 9001:2015, Balanced Scorecard e padrões de SLA), em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.3. Sempre que o resultado da pesquisa for inferior ao parâmetro mínimo estabelecido, será concedido à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias corridos para:

I – apresentar plano de ação corretivo, com medidas específicas, prazos e responsáveis;

II – executar as ações necessárias para a melhoria dos indicadores.

6.12.4. A reincidência de resultado insatisfatório, constatada em 03 (três) pesquisas consecutivas ou em 04 (quatro) pesquisas intercaladas no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato, em formulário próprio elaborado pelo CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da aplicação da pesquisa. O formulário deverá contemplar, no mínimo:

- a) Abrangência e quantidade da rede credenciada;
- b) Usabilidade, estabilidade e funcionalidade do aplicativo;
- c) Eficiência do atendimento ao cliente pelos canais disponíveis (telefone, aplicativo e presencial);
- d) Prazo de solução de demandas e reclamações.

6.12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou vícios na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

7.1. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório contendo a lista nominal dos servidores estatutários contemplados, valores dos créditos a serem disponibilizados e eventuais alterações com base na folha de pagamento vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após creditado os valores aos servidores estatutários conforme data programada.

7.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

7.4. A CONTRATADA atuará como instituição intermediadora da gestão do benefício, assumindo total responsabilidade financeira e contratual perante os estabelecimentos credenciados da rede própria ou da rede vinculada à bandeira adotada, conforme o tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

7.5. Tendo em vista a natureza pré-paga do contrato, o pagamento à CONTRATADA se refere exclusivamente ao montante correspondente aos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários, acrescido ou deduzido da taxa de administração ofertada na proposta comercial.

7.5.1. A taxa de administração poderá ser igual a zero ou negativa, desde que prevista na proposta, hipótese em que o valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor dos créditos, deduzido do desconto ofertado.

7.5.2. A apresentação de taxa negativa ou igual a zero não poderá implicar em redução do valor nominal dos créditos destinados aos beneficiários, tampouco transferência de custos, encargos ou restrições de uso para estes.

7.5.3. Na hipótese de taxa negativa, a CONTRATADA deverá apresentar, quando da licitação, memória de cálculo ou plano de viabilidade econômico-financeira que demonstre a sustentabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e abrangência dos serviços, conforme exigido pelo art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 36, §1º, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

7.5.4. O repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual será responsável:

- I – Pelo repasse dos valores transacionados;
- II – Pela regularidade fiscal e contratual dos estabelecimentos;
- III – Pela restituição em caso de transações indevidas ou falhas operacionais, sem responsabilização direta ou solidária da CONTRATANTE.

7.6. O não cumprimento de repasse aos estabelecimentos credenciados acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

7.7. Eventuais glosas, exclusões ou ajustes identificados pela CONTRATANTE após o envio do relatório poderão ser deduzidos da fatura do mês subsequente ou reembolsados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e registro documental.

7.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA:

- 7.8.1. Relatórios sintéticos ou analíticos de utilização dos créditos;
- 7.8.2. Extratos individualizados por servidor;
- 7.8.3. Dados consolidados de utilização mensal e anual;
- 7.8.4. Comprovações de repasse aos estabelecimentos;
- 7.8.5. Relatórios de auditoria e controle interno da plataforma de gestão.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão impeditiva de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público;
- c) identificar ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos públicos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao contratado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente instruído e em conformidade com as condições contratuais.

7.26. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, no período compreendido entre o dia subsequente ao termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.28. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente informado na planilha de preços, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.30. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30.1. Na hipótese de taxa de administração negativa, os procedimentos de pagamento e retenção tributária seguirão a mesma sistemática prevista neste tópico, respeitadas as disposições legais aplicáveis, de forma a assegurar a plena execução contratual e a regularidade fiscal.

### **Antecipação de pagamento**

7.31. Não será permitida a antecipação de pagamento no presente processo.

### **Cessão de crédito**

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios em favor de instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável e conforme as regras deste Termo de Referência.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA (cedente), de todas as condições de habilitação, a celebração do termo aditivo de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos da legislação em vigor.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente ao valor que seria devido à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as defesas, exceções ao pagamento e cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada, pagamento condicionado à comprovação do fato gerador, e desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (APLICADO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

### **Exigências de habilitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

*Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.*

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

*Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

*Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.*

### Habilitação fiscal, social e trabalhista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

8.26. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

*O item 8.30. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos para benefício de auxílio-alimentação, com operacionalização de no mínimo, 264 (duzentos e sessenta e quatro) cartões, equivalente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

*A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o CONTRATANTE terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.*

*Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#):

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **Documentos complementares que deverão ser apresentados juntamente com a fase de habilitação:**

8.33. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a fase de apresentação da proposta, a documentação complementar compatível com o modelo de arranjo de pagamento adotado, conforme segue:

#### **8.33.1. Modelo de arranjo fechado:**

- Declaração formal de manutenção da rede credenciada, assinada pelo representante legal, atestando o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura estabelecidos nos itens 5.33 e 5.34 deste Termo de Referência;
- Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo nome do estabelecimento, número do CNPJ e endereço completo;
- Declaração formal informando o modelo de arranjo de pagamento adotado.

#### **8.33.2. Modelo de arranjo aberto:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- a) Declaração formal informando o modelo de arranjo de pagamento adotado, com expressa menção à bandeira operadora e ao funcionamento em rede aberta de aceitação nacional;
- b) Nesta hipótese, fica dispensada a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, em razão da abrangência previamente estruturada do sistema.

### 8.33.3. Comprovação da existência e operacionalidade do sistema de gestão, compatível com os requisitos deste Termo de Referência.

8.34. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

9.1. O custo estimado total da contratação R\$ 9.279.878,40 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

9.3. Considerando a natureza do objeto e a dinâmica do mercado, admite-se que, no certame, a taxa de administração possa resultar em percentual igual a zero ou mesmo negativo, hipótese em que a remuneração da contratada ocorrerá por receitas indiretas provenientes do arranjo de pagamento adotado, sem prejuízo da plena execução das obrigações contratuais e da observância às disposições legais pertinentes.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
184 - 05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
232 - 07.001.16.482.1501.2047.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
246 - 08.001.04.121.1810.2049.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
257 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRIBUTAR CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	00102/00102.02.01.00.00.1.540.0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS DE EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
168 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO AMBIENTE	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
22 - 02.001.04.122.0404.2013.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes/PR, 27 de novembro de 2025.

---

**ALEXANDRO BERETTA**  
Secretário de Saúde

---

**ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS**  
Secretária de Educação e Cultura

---

**CAMILA DIAS RAMALHO MATTA**  
Secretária da Agricultura e Pecuária

---

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
Secretária de Administração

---

**JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO**  
Secretário do Meio Amb. e Rec. Hídricos

---

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO**  
Secretária de Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

---

**AMANDA FREZZATO CA TELAN**  
Secretária de Obras, Serv. e Des. Urbano

---

**ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI**  
Secretária de Assistência Social

---

**WAGNER TOMA**  
Secretário de Política Habitacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar **PROPOSTA ATUALIZADA REFERENTE (ANEXO III)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II)**, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, a contar da notificação, os quais devem ser enviados no sistema **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, quando requerido o Envio de Anexos, conforme estabelecido no presente Edital, **ASSIM COMO EVENTUAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

#### **1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.2.1. Cópia do documento de identificação (RG, CNH), proprietário ou quadro societário.
- 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2.10. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXXX].

#### **1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- 1.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- 1.3.3. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE:**
  - 1.3.4.1. **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**1.3.4.2. FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre);

**1.3.4.3. FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

**1.3.5. Observação:** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1 para pessoa jurídica, CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**1.4.2.** Na hipótese de taxa negativa, a CONTRATADA deverá apresentar, quando da licitação, memória de cálculo ou plano de viabilidade econômico-financeira que demonstre a sustentabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e abrangência dos serviços, conforme exigido pelo art. 6º, LVIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 36, §1º, do Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

**1.4.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**1.4.4.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**1.4.5.** Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

**1.4.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**1.4.7.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**1.4.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**1.5.1.** O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

**1.5.2. Conforme descrito no Termo de Referência,** para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**a)** Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos para benefício de auxílio-alimentação, **com operacionalização de no mínimo, 264 (duzentos e sessenta e quatro) cartões, equivalente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.**

**b)** A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - **alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.**

**c)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**d)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**e)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**1.5.3.** Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por **pessoa jurídica de direito privado,** deverá ser apresentado, com **firma reconhecida em cartório** (Acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

***OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.***

### **1.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A FASE DE HABILITAÇÃO:**

**1.6.1. Conforme descrito no Termo de Referência,** para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a fase de apresentação da proposta, a documentação complementar compatível com o modelo de arranjo de pagamento adotado, conforme segue:

#### **1.6.2. Modelo de arranjo fechado:**

**a)** Declaração formal de manutenção da rede credenciada, assinada pelo representante legal, atestando o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura estabelecidos nos itens 5.33 e 5.34 do Termo de Referência;

**b)** Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo nome do estabelecimento, número do CNPJ e endereço completo;

**c)** Declaração formal informando o modelo de arranjo de pagamento adotado.

#### **1.6.3. Modelo de arranjo aberto:**

**a)** Declaração formal informando o modelo de arranjo de pagamento adotado, com expressa menção à bandeira operadora e ao funcionamento em rede aberta de aceitação nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

b) Nesta hipótese, fica dispensada a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, em razão da abrangência previamente estruturada do sistema.

1.6.4. Comprovação da existência e operacionalidade do sistema de gestão, compatível com os requisitos do Termo de Referência.

**1.6.5. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.**

### **1.7 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO SE HOUVER PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - CONFORME ITEM 3.11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

1.7.1. Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.7.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971:

1.7.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.7.3.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **1.8 DECLARAÇÕES:**

**1.8.1 Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de **qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IV).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **1.8.2 DECLARAÇÃO LGPD. (ANEXO V).**

**1.8.3 DECLARAÇÃO UNIFICADA:** Inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI).**

**1.8.4 DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO VII).**

**Obs.: Poderão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.**

### **1.9 CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:**

**1.9.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.9.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.9.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

**1.9.3** Na hipótese do item 1.9.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.9.4** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.9.5** Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81 Ano: 2025

### DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefo	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
PIX:		

Constitui objeto desta licitação a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AFINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR).**

### \*QUADRO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS:

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÁX. 2%)	VALOR ANUAL ESTIMADO
	Taxa Administrativa	14109	PORC.	1	%	(A) R\$
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos estatutários e afins do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	12.636	R\$720,00	(B) R\$9.097.920,00*
ESTIMATIVA TOTAL (B) R\$9.097.920,00*						
ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) = R\$						

\*abaixo desse valor reflete taxa negativa.

**ITEM 01 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX.XXX,XX (valor por extenso), valor da Taxa de Administração \_\_\_%.**

**OBS.: O VALOR DE R\$ 720,00 DEVE SER REPASSADO PELA CONTRATADA AOS USUÁRIOS INTEGRALMENTE, SEM QUALQUER DESCONTO OU ACRÉSCIMO RELACIONADO A PROPOSTA FINAL (INDEPENDENTE DO PERCENTUAL DA TAXA)**

**CONDIÇÕES FINANCEIRAS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, onde poderá incidir sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Em conformidade com o Prejulgado Acórdão nº 1053/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será admitida a taxa de administração negativa para esta contratação. A taxa de administração negativa apresentada pela CONTRATADA será considerada como desconto a ser aplicado ao valor que a Administração terá de pagar a CONTRATADA referente aos créditos disponibilizados mensalmente. A taxa de administração desta contratação considerará para todos os efeitos a quantidade de duas casas decimais após a vírgula.
2. **A taxa ofertada será fixa e irrevogável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.**
3. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo valor correspondente aos créditos efetivamente consignados e disponibilizados aos beneficiários, conforme quantitativo informado mensalmente pela CONTRATANTE.
4. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.
5. A validade da proposta é de mínimo **90 (noventa) dias.**
6. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
7. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
8. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
9. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
10. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
11. Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal RG / CPF / CARGO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – A

### NOTA EXPLICATIVA

1 – Informativo para cálculo e preenchimento da proposta de preços.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÁX. 2%)	VALOR ANUAL ESTIMADO
	Taxa Administrativa	14109	PORC.	1	X%	(A) R\$
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos estatutários e afins do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	12.636	R\$720,00	(B) R\$9.097.920,00*
ESTIMATIVA TOTAL (B) R\$9.097.920,00*						
ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) = R\$						

\*abaixo desse valor reflete taxa negativa.

- O **X%** deve ser preenchido com o valor da taxa de administração proposta pelo licitante.
- O valor da **taxa de administração** deve ser apresentado com no máximo duas casas decimais.
- O **valor máximo** permitido para a taxa de administração é **2 %**.
- Durante a fase de análise das propostas, a Contratante poderá solicitar informações adicionais ou justificativas que comprovem a viabilidade de uma taxa de administração de **0%** ou **negativa**. Propostas que não demonstrarem claramente a sustentabilidade econômica poderão ser desclassificadas.
- O **R\$ A** deve ser preenchido com o resultado da multiplicação entre a quantidade estimada (**B**) e a taxa de administração (**X%**) (referente ao item), proposta pela empresa, conforme a fórmula:

$$R\$ A = QTD ESTIMADA (B) \times TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (X)$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### • EXEMPLO DE PREENCHIMENTO:

1.1. Se a taxa de administração proposta pelo licitante for **2%**, então o Valor Total Estimado da Taxa de Administração será:

$$\text{EXEMPLO 1: R\$ A} = \text{R\$ 9.097.920,00} * 2\% = \text{R\$ 181.958,40}$$

$$\text{EXEMPLO 2: R\$ A} = \text{R\$ 9.097.920,00} * 1,50\% = \text{R\$ 136.468,80}$$

**OBS: VALOR DO VALE R\$ 720,00 + TAXA**

1.2. Caso a proposta seja **com valor negativo** o que corresponderá a valores menores a **estimativa total (B) R\$9.097.920,00** serão considerados negativos (descontos ao valor do montante, que será o desconto final no valor do repasse do vale de R\$720,00):

### • EXEMPLO SE NAGATIVO:

$$\text{R\$ A} = \text{R\$ 9.097.920,00} * -1\% = \text{R\$ -90.979,20}$$

**OBS: VALOR DO VALE R\$ 720,00 – TAXA X%**

**\*SERÁ REPASSADO A CONTRATADA O VALOR COM O DESCONTO RESPECTIVO A TAXA NEGATIVA DE CADA BENEFÍCIO\***

**OBS.: O VALOR DE R\$ 720,00 DEVE SER REPASSADO PELA CONTRATADA AOS USUÁRIOS INTEGRALMENTE, SEM QUALQUER DESCONTO RELACIONADO A PROPOSTA FINAL**

### 1.3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

1.3.1. Os licitantes devem observar que o valor total da proposta será composto da seguinte maneira:

### 1.4. FÓRMULA DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (Exemplo)

1.4.1 Valor total da Proposta = (A) R\$ + (B) R\$ 9.097.920,00, onde:

1.4.2. **R\$ A** é o resultado da multiplicação entre a quantidade estimada **(B) R\$ 9.097.920,0** e a **taxa de administração proposta (X%)**.

1.4.3. Exemplo de Cálculo:

a) Se a **taxa de administração proposta** for de **2%**, o cálculo seria o seguinte:

- Taxa de Administração = (B) R\$ 9.097.920,00 × (X) 2% = (A) R\$ 181.958,40
- Valor total da Proposta = R\$ 181.958,40 + R\$ 9.097.920,00 = R\$ 9.279.878,40

b) Se a **taxa de administração proposta** for de **-1%**, o cálculo seria o seguinte:

- Taxa de Administração = (B) R\$ 9.097.920,00 × (X) -1% = (A) R\$ - 90.979,20 (PERCENTUAL DE DESCONTO / TAXA NEGATIVA)
- Valor total da Proposta = R\$ 9.097.920,00 - **R\$ 90.979,20\*** = **R\$ 9.006,940,08**

**\*SENDO (R\$ 90.979,20) O VALOR DE DIFERENÇA A SER REPASSADO PELA CONTRATADA\***

**OBS: NESTE EXEMPLO O VALOR PAGO A CONTRATADA PELO MUNICÍPIO POR VALE SERÁ R\$ 712,80, E O VALOR QUE A CONTRATADA IRÁ REPASSAR É R\$ 720,00 INTEGRALMENTE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IV

(*MODELO*)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

(  ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

**1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

---

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

**Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

#### 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

---

Nome do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO VII**

**(MODELO)**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa (**Razão social**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (**Nome Completo**), portador(a) da Carteira de Identidade - RG n.º \_\_\_\_\_ e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA;**

Para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços estabelecidos no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 81/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AFINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**).

Local e data

Responsável Legal

RG.

CPF.

Cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **ANEXO VIII**

*(MODELO)*

### **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

---

OUTORGANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IX

#### MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 - PMB

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_/202\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_/202\_ - PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AFINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR).**

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º \_\_/202\_ - PMB, objeto do processo administrativo n.º \_\_ - PMB, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ e conforme ato de autorização nas fls. \_\_ deste protocolo.

#### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços (**unitários**) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

ITEM I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÁX. 2%)	VALOR ANUAL ESTIMADO
	Taxa Administrativa	14109	PORC.	1	%	(A) R\$
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos estatutários e afins do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue,	14109	UND	12.636	R\$720,00	(B) R\$9.097.920,00*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.					
ESTIMATIVA TOTAL (B) R\$9.097.920,00*					
ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) = R\$					

**3.2 OBS.: O VALOR DE R\$ 720,00 DEVE SER REPASSADO PELA CONTRATADA AOS USUÁRIOS INTEGRALMENTE, SEM QUALQUER DESCONTO OU ACRÉSCIMO RELACIONADO A PROPOSTA FINAL (INDEPENDENTE DO PERCENTUAL DA TAXA)**

3.3 O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

### 1. REAJUSTE

**4.1 Conforme descrito no item 5.43. do Termo de Referência: Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art. 99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.**

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.538/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**4.4 Conforme item 5.19. do Termo de Referência, a taxa ofertada será fixa e irreajustável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**4.5** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo valor correspondente aos créditos efetivamente consignados e disponibilizados aos beneficiários, conforme quantitativo informado mensalmente pela CONTRATANTE.

### **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: **PORTARIA N.º 2.164/2025 – Cláudia Janz da Silva – GESTORA e Emerson Barbosa – FISCAL.**

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**5.6 Integram-se nesta cláusula o que está disposto no item 6. do Termo de Referência - Do Modelo de Gestão do Contrato.**

### **6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviços, conforme **item 5 e seguintes do Termo de Referência**, a constar:

**6.2** A liberação dos créditos referentes ao auxílio-alimentação ocorrerá mensalmente, conforme cronograma abaixo, devendo estar efetivamente disponibilizados aos beneficiários até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de competência.

**6.3** Caso não seja possível a liberação dos créditos na data estabelecida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, as razões do atraso, apresentando plano de ação para correção, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

**6.4** Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas para fins de eventual prorrogação de prazo, conforme previsto no art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** O atraso injustificado na liberação dos créditos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas poderá ensejar, além das penalidades previstas no contrato, a rescisão unilateral por descumprimento de cláusula essencial.

### **FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO:**

**6.6** O benefício será disponibilizado mediante contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, pelo período de 12 (doze) meses.

**6.7** O fornecedor deverá manter atualizada a rede credenciada, apresentando comprovação semestralmente à Administração, visando maior controle e mitigação do risco de desatualização.

**6.8** É obrigatória a inclusão de recursos de acessibilidade no atendimento e no aplicativo, garantindo suporte adequado a pessoas com deficiência auditiva e visual, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

**6.9** A estimativa inicial será de 1053 (um mil e cinquenta e três) funcionários como potenciais beneficiários do auxílio-alimentação, esse número foi obtido por meio de um levantamento detalhado, considerando a possibilidade de novas admissões previstas para os próximos meses, oriundas do concurso público vigente.

**6.10** A quantidade de auxílios-alimentação e o número de beneficiários poderão ser ajustados mensalmente pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, sem ônus adicional para a Administração, em resposta às necessidades do serviço e às variações do quadro de pessoal.

**6.11** Com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de auxílios-alimentação, a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à CONTRATADA um relatório atualizado contendo a quantidade precisa de beneficiários e o valor dos créditos a serem carregados em cada cartão.

**6.12** Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados com base na demanda efetivamente apurada de auxílios-alimentação para o período (mês) em questão. Ou seja, a CONTRATADA receberá apenas pelos auxílios e créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários, conforme as informações fornecidas no relatório mensal emitido pela CONTRATANTE.

### CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

**6.13** O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, onde poderá incidir sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Em conformidade com o Prejulgado Acórdão nº 1053/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será admitida a taxa de administração negativa para esta contratação. A taxa de administração negativa apresentada pela CONTRATADA será considerada como desconto a ser aplicado ao valor que a Administração terá de pagar a CONTRATADA referente aos créditos disponibilizados mensalmente. A taxa de administração desta contratação considerará para todos os efeitos a quantidade de duas casas decimais após a vírgula.

**6.14** A taxa ofertada será fixa e irrevogável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

**6.15** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo valor correspondente aos créditos efetivamente consignados e disponibilizados aos beneficiários, conforme quantitativo informado mensalmente pela CONTRATANTE.

**6.16** Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

**6.17** Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**6.18** É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

**6.19** A CONTRATADA será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

### ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS:

**6.20.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado no mínimo ao bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como à consulta de saldo.

**6.21** A CONTRATADA deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo constar também nos cartões e no aplicativo disponibilizado aos beneficiários.

**6.22** A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo móvel compatível com sistemas operacionais Android e iOS (todas as versões ativas), e/ou portal web em ambiente seguro (login e senha), contendo, no mínimo, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e previsão da próxima recarga; Bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano; Acesso a histórico de transações.

**6.23** Caso não disponha de todas as funcionalidades previstas no item 5.27 no momento da assinatura, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para implementá-las, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**6.24** O atendimento, seja telefônico, por aplicativo ou portal, deverá ser acessível a pessoas com deficiência, incluindo recursos para usuários com deficiência auditiva e visual, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

### **ATENDIMENTO A CONTRATANTE:**

**6.25** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para representar a empresa e resolver eventuais ocorrências durante a execução do contrato. A designação deverá conter nome completo, cargo, telefone e e-mail do (s) responsável (is).

**6.26** A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**6.27** O canal de comunicação com a CONTRATANTE deverá estar disponível em dias úteis, durante o horário comercial, garantindo resposta tempestiva e acompanhamento até a solução definitiva da demanda.

### **REDE CREDENCIADA**

**6.28** A rede credenciada deverá contemplar diversos tipos de estabelecimentos voltados à comercialização de gêneros alimentícios, incluindo, mas não se limitando a: supermercados de porte municipal e/ou regional; mercados, armazéns, mercearias, minimercados; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros; atacarejos e comércios especializados em laticínios e/ou frios; restaurantes e padarias com comercialização de alimentos prontos ou in natura.

**6.29** A CONTRATADA deverá manter a seguinte estrutura mínima de cobertura da rede credenciada:

a) Sede do Município de Bandeirantes/PR:

04 (quatro) supermercados;

04 (quatro) mercados de médio porte;

01 (uma) farmácia com comercialização de alimentos não perecíveis ou itens de conveniência autorizados pela Anvisa;

01 (uma) padaria;

01 (um) restaurante.

b) Distrito de Nossa Senhora da Candelária:

01 (um) estabelecimento local que forneça gêneros alimentícios ou similares adequados à finalidade do benefício.

c) Municípios vizinhos ou de grande circulação regional (para atendimento eventual de servidores):

Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procopio, Itambaracá e Santa Mariana – com, no mínimo, 01 (um) supermercado credenciado em cada localidade.

**6.30** Farmácias e restaurantes, quando incluídos na rede, deverão comprovar que comercializam produtos que se enquadram nas regras do auxílio-alimentação, conforme autorização da Instrução Normativa nº 09/2009 da Anvisa, a qual admite a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas por estabelecimentos devidamente regulamentados.

**6.31** As licitantes deverão informar, por meio de declaração específica, o modelo de arranjo de pagamento que adotarão para operacionalização do benefício, podendo ser:

Arranjo fechado: sistema próprio da empresa com rede credenciada vinculada;

Arranjo aberto: sistema interoperável com bandeiras de aceitação nacional amplamente reconhecidas, como Alelo, Ticket, VR, Sodexo, entre outras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**6.32** Para fins de habilitação e formalização do contrato, a LICITANTE deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos, conforme o modelo de arranjo de pagamento adotado:

I – Caso adote o modelo de arranjo fechado:

Declaração formal de manutenção da rede credenciada, assinada por seu representante legal, atestando o cumprimento dos requisitos de cobertura mínima estabelecidos nos itens 5.33 e 5.34 deste Termo de Referência;  
Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: nome do estabelecimento, CNPJ e endereço completo;

Declaração do modelo de arranjo de pagamento adotado.

II – Caso adote o modelo de arranjo aberto:

Declaração do modelo de arranjo de pagamento adotado, com expressa menção à bandeira operadora e ao funcionamento em rede aberta de aceitação nacional, hipótese em que a apresentação da rede credenciada será dispensada, em razão da abrangência previamente estruturada do sistema.

**6.33** Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabendo ao fornecedor se atentar ao descritivo, sob pena de punição caso forneça item que não atenda à finalidade esperada.

**6.34** Os estabelecimentos fornecedores vinculados à CONTRATADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

- a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;
- b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;
- c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;
- d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CRE-DENCIADA;
- e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;
- f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
- g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;
- h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

**6.35** A rede credenciada deverá ter fácil acesso físico e estar localizada em pontos estratégicos do município, bem como observar horários de funcionamento compatíveis com a rotina dos servidores e exigências da legislação vigente.

**6.36** A CONTRATADA será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

**6.37** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda apresentar relatório semestral em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. O relatório deverá ser acompanhado de mapa georreferenciado interativo (Google Maps ou similar) com a localização de todos os estabelecimentos credenciados. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

**6.38** É vedado aos estabelecimentos credenciados impor valor mínimo de compra para utilização do benefício, devendo aceitar transações independentemente do valor, desde que dentro do saldo disponível.

**6.39** Caso um estabelecimento seja descredenciado e a cobertura mínima estabelecida no item 5.34. seja afetada, a CONTRATADA deverá providenciar substituição equivalente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**6.40** A CONTRATANTE poderá realizar vistorias presenciais nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das condições contratuais e sanitárias.

**6.41** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CONTRATADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios estabelecidos neste contrato, incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

recebimento da solicitação formal. A CONTRATADA comunicará à CONTRA-TANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **DOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

**6.42** O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível e compatível com as finalidades legais do benefício.

**6.43** A validade do cartão será de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos de um mês para o outro.

**6.44** Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

**6.45** O benefício poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação vigente, em estabelecimentos credenciados ou integrantes de redes amplamente aceitas, conforme o modelo de arranjo de pagamento adotado, respeitando a legislação vigente.

**6.46** Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções em português. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

**6.47** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

**6.48** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

**6.49** Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CONTRATADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

**6.50** A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

**6.51** Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000), devidamente identificados com o nome do servidor.

**6.52** O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias ou substituições de senha será de até 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados da solicitação formal do Município ou do empregado à Central de Atendimento da CONTRATADA.

**6.53** A CONTRATADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações.

**6.54** Caberá à CONTRATADA providenciar, sem custos adicionais, os equipamentos necessários para que os estabelecimentos credenciados realizem as transações.

**6.55** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site e aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço, natureza do serviço e horário de funcionamento.

**6.56** O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

**6.57** A CONTRATANTE efetuará a solicitação dos créditos mensalmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de liberação, que deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**6.58** A solicitação de créditos será realizada mensalmente pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de liberação, a qual deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h.

**6.59** Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá determinar a antecipação da liberação dos créditos em razão de datas comemorativas ou eventos específicos, tais como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Trabalhador, Natal e outras situações de interesse público, devendo comunicar formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**6.60** Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

**6.61** Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.

**6.62** A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura, sendo obrigação contratual da CONTRATADA garantir a liberação dos valores no prazo estabelecido

**6.63** Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**6.64** Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

**6.65** A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

**6.2** O serviço terá início em \_\_\_ a contar de \_\_\_\_\_.

**6.3** **Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.**

**6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

**6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para adequação, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades, nos moldes constante no Termo de Referência.

## **7 FONTE DE RECURSOS:**

**7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
184 - 05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
232 - 07.001.16.482.1501.2047.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
246 - 08.001.04.121.1810.2049.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
257 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001
168 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
22 - 02.001.04.122.0404.2013.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

### 8 VIGÊNCIA:

**8.1** O prazo de vigência do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, bem como na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração, conforme consta no **item 1.4 do Termo de Referência**.

**8.2** A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- 8.2.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- 8.2.2. A Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- 8.2.3. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.4. O Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- 8.2.5. Devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- 8.2.6. Deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

### 9 PAGAMENTO:

**9.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas TODAS as disposições do **item 7. Termo de Referência - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

**9.3** O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6** Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados com base na demanda efetivamente apurada de auxílios-alimentação para o período (mês) em questão. Ou seja, a CONTRATADA receberá apenas pelos auxílios e créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários, conforme as informações fornecidas no relatório mensal emitido pela CONTRATANTE.

**9.7** O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório contendo a lista nominal dos servidores estatutários contemplados, valores dos créditos a serem disponibilizados e eventuais alterações com base na folha de pagamento vigente.

**9.8** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após creditado os valores aos servidores estatutários conforme data programada.

**9.9** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**9.10** A CONTRATADA atuará como instituição intermediadora da gestão do benefício, assumindo total responsabilidade financeira e contratual perante os estabelecimentos credenciados da rede própria ou da rede vinculada à bandeira adotada, conforme o tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**9.11** Tendo em vista a natureza pré-paga do contrato, o pagamento à CONTRATADA se refere exclusivamente ao montante correspondente aos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários, acrescido ou deduzido da taxa de administração ofertada na proposta comercial.

**9.12** A taxa de administração poderá ser igual a zero ou negativa, desde que prevista na proposta, hipótese em que o valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor dos créditos, deduzido do desconto ofertado.

**9.13** A apresentação de taxa negativa ou igual a zero não poderá implicar em redução do valor nominal dos créditos destinados aos beneficiários, tampouco transferência de custos, encargos ou restrições de uso para estes.

**9.14** Na hipótese de taxa negativa, a CONTRATADA deverá apresentar, quando da licitação, memória de cálculo ou plano de viabilidade econômico-financeira que demonstre a sustentabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e abrangência dos serviços, conforme exigido pelo art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 36, §1º, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

**9.15** O repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual será responsável:

I – Pelo repasse dos valores transacionados;

II – Pela regularidade fiscal e contratual dos estabelecimentos;

III – Pela restituição em caso de transações indevidas ou falhas operacionais, sem responsabilização direta ou solidária da CONTRATANTE.

**9.16** O não cumprimento de repasse aos estabelecimentos credenciados acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

**9.17** Eventuais glosas, exclusões ou ajustes identificados pela CONTRATANTE após o envio do relatório poderão ser deduzidos da fatura do mês subsequente ou reembolsados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e registro documental.

**9.18** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA:

**9.18.1.** Relatórios sintéticos ou analíticos de utilização dos créditos;

**9.18.2.** Extratos individualizados por servidor;

**9.18.3.** Dados consolidados de utilização mensal e anual;

**9.18.4.** Comprovações de repasse aos estabelecimentos;

**9.18.5.** Relatórios de auditoria e controle interno da plataforma de gestão.

**9.19** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.20** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.21** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.22** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

**9.23** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.24** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.25** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**9.26** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**9.27** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, conforme a legislação aplicável.

**9.27.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

**9.27.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

**9.28** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**9.29** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**9.30** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão impeditiva de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público;
- c) identificar ocorrências impeditivas indiretas.

**9.31** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**9.32** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos públicos.

**9.33** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao contratado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**9.34** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

**9.35** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente instruído e em conformidade com as condições contratuais.

**9.36** Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, no período compreendido entre o dia subsequente ao termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### Forma de pagamento

**9.37** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**9.38** Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

**9.39** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**9.40** Independentemente do percentual de tributo eventualmente informado na planilha de preços, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**9.41** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.41.1.** Na hipótese de taxa de administração negativa, os procedimentos de pagamento e retenção tributária seguirão a mesma sistemática prevista neste tópico, respeitadas as disposições legais aplicáveis, de forma a assegurar a plena execução contratual e a regularidade fiscal.

### Antecipação de pagamento

**9.42** Não será permitida a antecipação de pagamento no presente processo.

### Cessão de crédito

**9.43** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios em favor de instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável e conforme as regras deste Termo de Referência.

**9.43.1** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

**9.44** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**9.45** Sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA (cedente), de todas as condições de habilitação, a celebração do termo aditivo de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos da legislação em vigor.

**9.46** O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente ao valor que seria devido à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as defesas, exceções ao pagamento e cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada, pagamento condicionado à comprovação do fato gerador, e desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**9.47** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 10.1 São obrigações do Contratado:

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** Garantir ao contratante:

**10.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.2 Seguir conforme prevê o Termo de Referência quanto ao ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS e ATENDIMENTO A CONTRATANTE.**

**10.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, um **Sistema de Gestão Online** com acesso restrito, seguro e exclusivo à CONTRATANTE, destinado ao acompanhamento integral e em tempo real da execução contratual. O sistema deverá estar hospedado em ambiente web responsivo (compatível com computadores e dispositivos móveis), em língua portuguesa, com interface intuitiva e painel administrativo exclusivo, garantindo total rastreabilidade e integridade das informações. **O sistema deverá ser conforme consta no item 5.72 a 5.74 do Termo de Referência.**

**10.4 São obrigações do Contratante:**

**10.4.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**10.4.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**10.4.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.4.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.4.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

**10.4.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.4.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.4.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.4.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

#### 11.1. Conforme consta no item 4.5 do Termo de Referência:

**11.1.2** Não será exigida a prestação de garantia para execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.3** A ausência de exigência de garantia não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, devendo responder por todos os prejuízos, diretos e indiretos, causados à Administração ou a terceiros.

**11.1.4** O inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas em edital e na legislação pertinente, podendo incluir a retenção cautelar de pagamentos, compensação de valores, rescisão contratual e a execução judicial dos prejuízos causados.

### 12 PENALIDADES:

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.538/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.538/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.538/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.538/2023;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.538/2023.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.538/2023.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.538/2023.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 13 CASOS DE EXTINÇÃO:

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.538/2023 e neste contrato.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, **conforme item 4.4 do Termo de Referência.**

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** **Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.**

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.538/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** Todos os estabelecimentos credenciados deverão exibir, em local visível ao público, sinalização padronizada fornecida pela CONTRATADA, contendo a logomarca da rede, formas de pagamento aceitas e canal de atendimento ao cliente.

**17.4** Qualquer alteração no método de execução dos serviços deverá ser previamente submetida, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**17.5** A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos.

**17.6** A CONTRATADA será responsável, de forma exclusiva, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo:

- a) Salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- b) Contribuições previdenciárias e fiscais;
- c) Registro e regularidade trabalhista dos empregados;
- d) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

**17.7** A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE em relação aos encargos mencionados, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá responsabilidade ao Município, podendo a Administração aplicar as penalidades previstas no contrato e adotar medidas judiciais cabíveis.

**17.8** A CONTRATADA será responsável por todas as demandas trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes da execução contratual.

**17.9** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021.

**17.10** Caso a CONTRATANTE sofra prejuízo em decorrência de descumprimento contratual, poderá deduzir o valor correspondente de pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante prévia notificação e garantia do contraditório.

**17.11** A CONTRATADA deverá dispor de sistema eletrônico para envio de pedidos mensais, estornos, atualizações de cadastro e emissão de relatórios gerenciais.

**17.12** O reembolso aos estabelecimentos comerciais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**17.13** A devolução de cartões eletrônicos/magnéticos deverá ser seguida da restituição dos valores correspondentes à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**17.14** A reemissão de cartões por vencimento ou extravio deverá ser feita sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

**17.15** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, presencial ou remoto, à equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

**17.16** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.17** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, ..... de ..... de .....

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

1 – Nome:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA - PUBLICAÇÃO)  
EXTRATO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AFINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**

**VALOR: R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**

**DOTAÇÃO:**

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
184 - 05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
232 - 07.001.16.482.1501.2047.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
246 - 08.001.04.121.1810.2049.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
257 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001
168 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
22 - 02.001.04.122.0404.2013.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, bem como na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração, conforme consta no **item 1.4 do Termo de Referência**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**DO REAJUSTE:** Conforme descrito no item 5.43. do Termo de Referência: Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art. 99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

**Conforme item 5.19. do Termo de Referência, a taxa ofertada será fixa e irrealizável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.**

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO X

MÉDIA DE PREÇO:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE:	PESQUISAS: NOTA PARANÁ	PNCP 1	PNCP 2	PNCP 3	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAU-BRIND	CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO IVINHEMA	MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL	PAINEL DE PREÇOS	ORÇAMENTO QCARD CARTÕES	ORÇAMENTO FACE CARD	ORÇAMENTO LINK CARTÃO DE BENEFÍCIOS	MÉDIA DE PREÇOS:	VALOR TOTAL:
1	Taxa Administrativa	1	Erro	0%	0%	-15%	-18%	0,60%(Menos zero, vírgula sessenta por cento)			2%	-5%	2%	2%	R\$ 181.958,40
2	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	12.636	Erro	R\$ 770,00	R\$ 864,00/ R\$2.260,00	R\$ 550,00	Valor Global: R\$ 109.814,40	Valor Global: R\$ 322.783,60	Valor Global: R\$ 490.940,82	MEDIANA: R\$543.168,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 9.097.920,00
															R\$ 9.279.878,40

**Fernanda do Carmo da Silveira**  
servidora responsável pela elaboração da planilha de média